



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023 EDITAL DE PREGÃO Nº 01/2023 REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de **COMBUSTÍVEL – ETANOL/GASOLINA** para atender a Câmara Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 08 dias do mês de fevereiro 2023, na sede da Câmara Municipal Chapada Gaúcha - MG, localizada na Avenida Antônio Montalvão, nº 84, bairro Novo Horizonte, Chapada Gaúcha - MG, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.637.481/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **JOÃO LOPES NERES**, a seguir denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, com conformidade com o Processo Licitatório nº 01/2023, Modalidade Pregão, Edital nº 01/2023, RESOLVE, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventuais e futuras aquisições de **COMBUSTÍVEL – GASOLINA/ETANOL**, da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDORA**, observadas as disposições do edital e as cláusulas que seguem:

FORNECEDORA:

AUTO POSTO SERTÃO LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 12.803.245/0001-36, Inscrição Estadual nº 001687679.00-02, situada na Rodovia Guimarães Rosa, S/N, Zona Rural, Município de Chapada Gaúcha – MG, representada por seu sócio administrador, **VAGNER ANTÔNIO BORGHETTI**, inscrito no CPF sob o nº 066.344.186-24, e RG nº MG-8.599.121.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventuais e futuras aquisição de **COMBUSTÍVEL – GASOLINA/ETANOL**, para atender a Câmara Municipal, conforme descritos no Anexo I desta ata e processo licitatório nº 001/2023 – Pregão nº 001/2023.

Este instrumento não obriga a Câmara adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata é 12 (Doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Geral e Executiva da Câmara Municipal, que emitirão Notas de Autorização de Fornecimento dos produtos a serem adquiridos, sempre que necessário, avaliarão o preço do petróleo constantemente, promoverão as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicarão trimestralmente os preços registrados.

4.1 Servidor indicado pela Presidência da Câmara Municipal fiscalizará a qualidade e a entrega dos produtos.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. As aquisições decorrentes deste Registro de Preços observarão ordem de classificação e a capacidade de abastecimento dos fornecedores.

5.1. A Câmara Municipal fará as aquisições mediante envio de Notas de Autorização de Fornecimento, onde constarão as quantidades e especificações dos produtos a serem adquiridos.

5.2. Se o fornecedor se recusar a fornecer os produtos constantes da Nota de Autorização de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O fornecedor do combustível, objeto desta Ata de Registro de Preços, deverá possuir e manter, durante a vigência desta Ata, ponto de venda para o abastecimento localizado nas proximidades da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha - MG, situada na Avenida Antônio Montalvão, n. 85, Novo Horizonte, Chapada Gaúcha - MG, de modo que deslocamento não seja superior a 25 (vinte e cinco) Km, considerando o percurso de ida e volta, ou seja, da Câmara Municipal para o posto e do posto para a Câmara Municipal, medido por meio do hodômetro do veículo, obedecendo o trajeto normal de menor percurso.

6.1. Os produtos serão considerados recebidos definitivamente após o abastecimento dos veículos autorizados e a conferência do montante do abastecimento e o recebimento por parte do motorista condutor do veículo e a emissão da respectiva nota fiscal, e aferição do montante dos abastecimentos.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SÉTIMA. Os produtos serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei federal nº 8.666/93.

7.1. O recebimento provisório do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL



- a) nas quantidades corretas;
- b) boa qualidade dos produtos;
- b) no prazo e horário de entrega previstos neste edital.

7.2. Caso insatisfeita as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de até 12 (doze) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.2.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. Da Câmara:

8.1.1. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

8.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;

8.1.3. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

8.2. Do Fornecedor:

8.2.1. Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes da Autorização de Fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.

8.2.2 Substituir, no prazo de até 12 (doze) horas e sem ônus para a Câmara os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata ou, quando for o caso, a amostra apresentada, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

8.2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Câmara, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.2.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.2.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

8.2.6. Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade dos produtos estimados no Anexo I, de acordo com o art. 65, §1º da Lei federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Câmara;

8.2.7. Comunicar imediatamente à Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

8.2.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. A Câmara pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta do fornecedor.

9.2. Para cada Autorização de Compras, o fornecedor deverá emitir o correspondente cupom fiscal, que serão posteriormente, convertidos em nota fiscal eletrônica, para fins de recebimento dos produtos fornecidos.

9.2.1. Deverá ser realizada emissão de nota fiscal eletrônica, com faturamento quinzenal.

9.3. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal nas Secretarias Geral ou Executiva da Câmara Municipal, acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento e o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado.

9.4. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias após a efetiva entrega da nota fiscal, observada a regularidade do fornecedor junto ao Receita Federal do Brasil e FGTS;

9.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, a Câmara comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

9.5.1. Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

9.6. A Câmara se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL



9.7. Não serão pagos os produtos fornecidos em desacordo com as especificações que integram esta Ata.

9.8. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento do Município, unidade orçamentária da Câmara Municipal.

9.8.1. O programa de trabalho e elemento da despesa específico constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA. Os termos da presente Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.1. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Câmara negociará com o fornecedor sua redução.

10.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo às Secretarias Geral ou Executiva promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

10.1.1.1. No caso de revisão de preço que eleve o custo, o fornecedor deverá formular à Administração requerimento de revisão de valor, comprovando a ocorrência de fato que justifique a revisão, acompanhando de planilha de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão.

10.2. Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar a Autorização de Fornecimento, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, como exemplos notas fiscais de aquisição de matérias-primas e lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de preços.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou os registros de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pela Câmara:

11.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Quando o fornecedor não assinar a Autorização de Compra no prazo estabelecido;

11.1.3. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Autorização de Compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei federal nº 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

11.1.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Autorização de Compra decorrente deste Registro;

11.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara.

11.2. Pelo Fornecedor:

11.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

11.2.2. Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei federal 8.666/93.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal "Minas Gerais", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.7. Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.8. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, a Câmara adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A recusa injustificada em assinar a Ata ou de fornecer os produtos constantes da Autorização de Compra, a inexecução das condições estabelecida nesta Ata, à execução insatisfatória dos serviços, os atrasos, a omissão e outras falhas, sujeitará os fornecedores às seguintes sanções:

a) advertência por escrito ao fornecedor sobre o descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL



b) suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela Câmara Municipal e impedimento de contratar com o Poder Legislativo, por prazo de até dois anos, nos termos da lei;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Bonfinópolis de Minas, caso o fornecedor apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d) multa, observados os seguintes limites:

d.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado

d.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do registro de preço.

12.1. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devido pela Câmara e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada da forma da legislação em vigor.

12.2. As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela Secretária Geral ou Secretaria Executiva.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste termo de referência.

12.4. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Câmara.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) Vinculam-se a esta Ata os termos do Edital de Pregão nº 01/2023 e seus anexos, bem como as propostas de preços apresentadas por fornecedores e o Termo de Referência da fase interna da contratação.

c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Câmara, através da Secretaria Geral.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Chapada Gaúcha - MG, 08 de fevereiro de 2023.


JOÃO LOPES NERES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG


VAGNER ANTÔNIO BORGHETTI
Sócio Administrador
AUTO POSTO SERTÃO LTDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL



ANEXO I

Tabela de Preços e Quantitativo

Referência: Processo Licitatório nº 01.2023

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de combustíveis.

Fornecedor: Auto Posto Sertão LTDA
CNPJ nº. 12.803.245/0001-36
Insc. Estd. nº 001687679.00-02.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL (Estimado)
GASOLINA COMUM	5.000	LITROS	R\$ 5,12	R\$ 25.600,00
GASOLINA ADITIVADA	4.000	LITROS	R\$ 5,22	R\$ 20.880,00
ETANOL	3.000	LITROS	R\$ 3,89	R\$ 11.670,00

